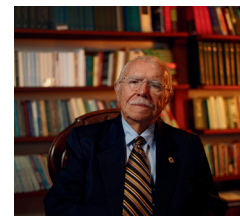




COMO EVOLUIR SEM PERDER
A ESSÊNCIA



DECISÃO DO STF LIMITA
PODER DOS CONSELHOS DE
MEDICINA SOBRE HOSPITAIS
E CLÍNICAS



AMOR DO BRASIL À ONU
(POR JOSÉ SARNEY)

Ano 14 Edição impressa e digital
nº 162 setembro 2026



**SHEYNER ASFÓRA:
“INDÍCIOS NÃO SÃO SUFICIENTES
PARA CONDENAR”**

Johnnie Walker BLONDE



FEITO PARA CURTIR À LUZ DO DIA.
FEITO PARA QUEBRAR PADRÕES.
FEITO PARA MISTURAR.

Anovidade que veio para surpreender quem gosta e quem não gosta de whisky. Adocicado, com notas de baunilha e caramelo, feito para misturar com refrigerante de limão e criar drinks com sabor refrescante.

Um brinde às novas misturas.



50 ML
DE JOHNNIE
WALKER BLONDE



150 ML
DE REFRIGERANTE
DE LIMÃO



FINALIZE
COM UMA RODELA
DE LARANJA

APRECIE COM MODERAÇÃO. NÃO COMPARTILHE COM MENORES DE 18 ANOS.
GRADUAÇÃO ALCÓOLICA DE 5% PARA UM DRINK DE 400 ML.

Sumário

Sheyner Asfóra: “Indícios não são suficientes para condenar”	6
Equidade Tributária e Efetividade do Cashback na Tributação sobre o Consumo: desafios institucionais, riscos de focalização e agenda propositiva.....	12
Cartão ou condomínio: qual dívida pode trazer mais problemas para o consumidor?.....	16
Evandro Soares examina limites e possibilidades da regulação da inovação.....	19
Decisão do STF limita poder dos Conselhos de Medicina sobre hospitais e clínicas.....	20
Como evoluir sem perder a essência.....	22
SUSE é reconhecida como Líder e Visionária em três relatórios Gartner Magic Quadrant de 2026.....	23
Erros na nota fiscal podem comprometer créditos da CBS e pressionar o caixa em 2027.....	24
Nova tecnologia mira inadimplência de R\$ 40 bilhões e reforça gestão financeira na construção e no mercado imobiliário.....	25
Operação Perfume de Mulher: advogado explica quando irregularidades empresariais podem configurar lavagem de dinheiro.....	26
Azul recebe R\$ 1,3 bilhão do BNDES.....	27
Como declarar criptomoedas no Imposto de Renda: especialista explica o que o investidor precisa saber.....	28
“A sociedade espera respostas”: Patricia Vanzolini presidirá comissão do CFOAB para Reforma do Judiciário.....	30
BC aprimora regras relativas à prestação de serviços de ativos virtuais.....	31
Exigência de consulta presencial em atendimento remoto acende debate sobre autonomia médica e acesso à saúde.....	32
STF proíbe amianto em Goiás e rejeita prazo para fechamento de mina.....	33
Por uma nova reforma do Judiciário.....	34
CNI e IPAM lançam estudo sobre a implementação do Código Florestal.....	35
A prova digital na Justiça do Trabalho: O print de WhatsApp como o novo “cartão de ponto”	36
Os riscos invisíveis da Reforma Tributária para a formação de preços.....	38
Porsche escapa de cobrança bilionária na Alemanha.....	39
Amor do Brasil à ONU (por José Sarney).....	40
Sindilegis prestigia posse de Rodrigo Pacheco como ministro do TCU.....	42

Expediente



Publisher CEO: Ronaldo Nóbrega

Editora de assistente: Vera Lins

Coordenadora de conteúdo: Ana Menezes

Revisão e edição:

Marília Jardim

Paloma Y. Araújo

Marcio Silva

Bruna Maia

Jéssica R. Elizabeth

Gerson Miarelli

Comercial: Carla Medeiros

Produção, distribuição e circulação: Ag. SIM

Design Gráfico: Sara Araújo

Redação: revista@justicaemfoco.com.br

Publicidade: comercial@justicaemfoco.com.br

Site: www.justicaemfoco.com.br

Endereço para correspondência:

Edifício Varig. Quadra 04, bloco B, sala 702 parte
1715 Asa Norte.

Brasília – DF CEP: 70.714-020.

Ano 14 | Edição impressa e digital nº 162 |
setembro 2026

As opiniões expressas nos artigos são de inteira responsabilidade de seus autores, e os anúncios veiculados são de inteira responsabilidade dos anunciantes. As fotografias provêm de arquivos pessoais e de materiais fornecidos por assessorias.

Editorial

Uma investigação pode nascer de indícios. Uma condenação, jamais. Para impor a mais grave resposta do Estado, é indispensável prova suficiente, produzida e examinada sob o contraditório.

Essa fronteira entre suspeita e certeza está no centro da reportagem de capa desta edição de Justiça em Foco. Em entrevista à revista, Sheyner Asfóra, presidente nacional da ABRACRIM, chama atenção para um princípio que não pode ser reduzido a uma fórmula jurídica: a presunção de inocência precisa produzir efeitos concretos ao longo de todo o processo.

Isso significa assegurar defesa efetiva, examinar de forma séria as provas favoráveis e contrárias à acusação e exigir decisões fundamentadas, capazes de explicar por que determinados elementos foram acolhidos e outros afastados. Quando a dúvida razoável permanece, ela não pode ser substituída pela convicção.

A advocacia criminal exerce papel essencial nesse equilíbrio. Suas prerrogativas não constituem privilégios, mas garantias necessárias para que a defesa possa atuar com independência diante do poder punitivo do Estado.

Esta edição também percorre outros debates que revelam a complexidade institucional do país. Da decisão do STF que limita a atuação dos Conselhos de Medicina às discussões sobre reforma do Judiciário, inteligência artificial, mercado financeiro, ativos virtuais, reforma tributária, energia, arbitragem e regulação, Justiça em Foco acompanha temas que já impactam tribunais, empresas, profissionais e cidadãos.

O fio que une essas pautas é o mesmo: instituições fortes exigem regras claras, fundamentação, transparência e responsabilidade.

No Direito, na economia ou na administração pública, decisões relevantes não podem se apoiar em atalhos.

A Justiça se fortalece quando a prova é submetida ao rigor, o poder encontra limites e as instituições são capazes de explicar suas escolhas.

Porque entre investigar e condenar existe uma distância que somente a prova pode legitimamente percorrer.

Ronaldo Nóbrega
Chairman do Grupo Justiça em Foco

GPS

A REVISTA DO MOVIMENTO
SINDICAL BRASILEIRO.

Governança
Política
Sindical

1ª EDIÇÃO
LANÇAMENTO

25

DE NOVEMBRO
DE 2026

IDEIAS QUE CONECTAM O BRASIL.

LIDERANÇA
GESTÃO
REPRESENTATIVIDADE
RESULTADOS



Sheyner Asfóra: “Indícios não são suficientes para condenar”

Presidente nacional da ABRACRIM analisa os limites da prova no processo penal, a presunção de inocência, o in dubio pro reo, a valoração das provas, as prerrogativas da advocacia criminal e a defesa da ordem constitucional



Com mais de três décadas de atuação, a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM) consolidou sua presença no debate jurídico nacional, especialmente na defesa das prerrogativas da advocacia criminal, das garantias fundamentais e do Estado Democrático de Direito.

Presidida por Sheyner Yàsbeck Asfóra, professor de Direito Penal com 24 anos de carreira, a entidade mantém entre suas principais bandeiras a valorização da advocacia, a proteção das prerrogativas profissionais e a defesa do livre exercício da profissão.

Para a advocacia criminal, a discussão sobre prerrogativas ultrapassa os interesses da própria categoria. O exercício independente da defesa é

uma das condições para assegurar ao cidadão o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal diante do poder punitivo do Estado.

É nesse cenário que ganha relevância uma das questões mais sensíveis do processo penal: qual é a qualidade da prova necessária para retirar de alguém o estado constitucional de inocência e justificar uma condenação?

Há uma diferença substancial entre uma suspeita capaz de justificar uma investigação, os indícios reunidos durante a apuração e a prova necessária para sustentar uma sentença condenatória. Essa distância não pode ser preenchida por presunções, impressões pessoais ou pela ideia de “quase certeza”.

O ponto de partida está no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que consagra a pre-

sunção de inocência. No plano infraconstitucional, o artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal prevê a absolvição quando não existir prova suficiente para a condenação. O artigo 156 do CPP também integra a disciplina da prova e do ônus probatório. O estudo que fundamenta esta entrevista apresenta a presunção de inocência em três dimensões: regra de tratamento, regra probatória e regra de julgamento.

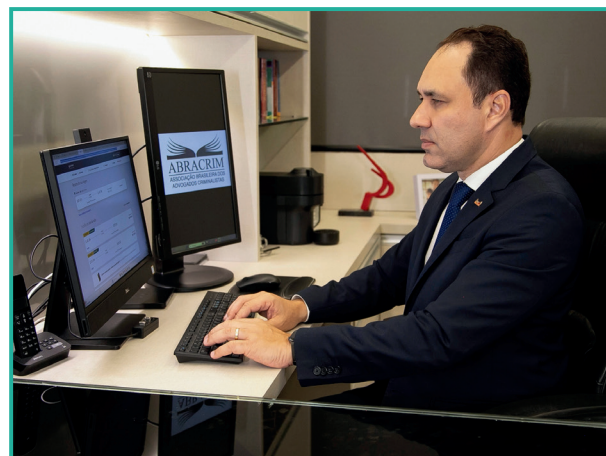
A discussão se amplia quando a valoração da prova é confrontada com princípios protetivos de outros ramos do Direito. O texto analisa, por exemplo, as diferenças entre o *in dubio pro reo* e o *in dubio pro misero*, ou *in dubio pro operario*. Embora compartilhem uma matriz protetiva, os dois institutos possuem fundamentos e campos de incidência distintos. No processo penal, a dúvida probatória relaciona-se diretamente à presunção de inocência. No Direito do Trabalho, o material apresentado restringe o *in dubio pro misero* essencialmente à interpretação de normas materiais que admitam mais de um sentido, e não à utilização do princípio como mecanismo de desempate da prova.

É nessa fronteira entre indício e prova, suspeita e certeza, proteção jurídica e parcialidade, liberdade de convencimento e dever de fundamentação que a Revista Justiça em Foco entrevista Sheyner Asfóra.

Entrevista Justiça em Foco

Justiça em Foco: O *in dubio pro reo* é apenas uma regra para situações de dúvida ou representa uma garantia mais ampla contra o poder punitivo do Estado?

Sheyner Asfóra: O *in dubio pro reo* é muito mais do que uma fórmula utilizada no momento da sentença. Ele decorre diretamente da presunção de inocência prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal e funciona como uma limitação ao poder punitivo do Estado.



Essa garantia se projeta em três dimensões. Como regra de tratamento, o acusado não pode ser antecipadamente tratado como culpado. Como regra probatória, a acusação, quando em busca da condenação, precisa demonstrar os fatos necessários para levar o convencimento do magistrado para além do patamar da dúvida. Como regra de julgamento, caso a dúvida razoável permaneça ao final da instrução, deve favorecer o acusado para absolvê-lo.

No plano infraconstitucional, essa lógica encontra expressão no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, que prevê a absolvição quando não existir prova suficiente para a condenação. O artigo 156 do CPP também integra essa discussão no campo probatório, uma vez que atribui o ônus probatório àquele que deduz a acusação.

Portanto, o acusado não pode ser colocado na posição de ter de demonstrar a própria inocência. O Estado é que tem o dever produzir prova suficiente para afastar o estado constitucional de inocência, o que somente deve ocorrer quando o conjunto probatório presente nos autos levar o magistrado a ter certeza da ocorrência do fato delituoso nos termos expostos pelo poder punitivo estatal.

Justiça em Foco: Se uma condenação não pode ser baseada em mera probabilidade, qual deve ser o grau de segurança exigido da prova no processo penal?

Sheyner Asfóra: A condenação exige um patamar probatório muito superior à suspeita ou à mera probabilidade. Não podemos admitir uma lógica de “provavelmente aconteceu” quando a consequência pode ser a privação da liberdade de uma pessoa.

A prova precisa ser consistente o suficiente para superar o patamar da dúvida razoável. Se o conjunto probatório permanece frágil, contraditório ou dividido em aspectos essenciais, essa deficiência não pode ser preenchida por presunções ou impressões subjetivas para prejudicar o acusado.

Nesses casos, a resposta jurídica, como já mencionado, é a absolvição por insuficiência de prova.

Por isso, não basta uma convicção pessoal sobre aquilo que provavelmente ocorreu. A condenação precisa estar sustentada pelas provas produzidas no processo, caso levem o entendimento do magistrado ao patamar da certeza. Jamais pode existir condenação por “quase certeza”.

Justiça em Foco: Um conjunto de indícios pode ser suficiente para investigar. Mas quando esses indícios deixam de representar suspeitas e passam a sustentar legitimamente uma condenação?

Sheyner Asfóra: Essa distinção é fundamental.

Os indícios podem justificar uma linha investigativa e podem integrar o conjunto probatório. O problema está em transformar automaticamente aquilo que serviu para investigar em fundamento suficiente para condenar.

Uma investigação trabalha com hipóteses. A sentença condenatória exige um patamar probatório muito mais elevado.

O julgador precisa examinar a consistência, a coerência e a convergência dos elementos produzidos durante a instrução. Não se pode simplesmente acumular suspeitas e, ao final, chamar esse conjunto de certeza.

Se a prova permanecer frágil, contraditória ou insuficiente, a resposta jurídica, mais uma vez, é a absolvição por insuficiência de prova. Indícios não podem funcionar como um atalho para substituir a prova robusta e necessária à condenação.

Justiça em Foco: A presunção de inocência corre o risco de ser esvaziada quando deixa de funcionar como regra probatória e passa a ser tratada apenas como uma declaração formal?

Sheyner Asfóra: A presunção de inocência precisa produzir consequências concretas durante todo o processo. O artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal não estabelece uma garantia meramente simbólica.

Ela funciona como regra de tratamento, porque o acusado não deve ser tratado como culpado antes da condenação definitiva; como regra probatória, porque o encargo de demonstrar a imputação não pode ser transferido indevidamente para a defesa; e como regra de julgamento, porque a dúvida remanescente ao final da instrução deve ser resolvida em favor do acusado.

Se a presunção de inocência é mencionada formalmente, mas não interfere na maneira como a prova é produzida, analisada e julgada, a garantia constitucional corre o risco de perder sua efetividade.

A Constituição não exige apenas que se declare a inocência como princípio. Exige que o processo funcione de acordo e a partir dela.

Justiça em Foco: Quando se exige do réu que demonstre sua inocência, não ocorre, na prática, uma inversão da lógica constitucional do processo penal?

Sheyner Asfóra: Sim. O ponto de partida constitucional é a inocência, e não a culpa.

O artigo 5º, inciso LVII, da Constituição protege esse estado jurídico. No campo infraconstitucional, o artigo 156 do Código de Processo Penal integra a disciplina probatória abordada no estudo.

O acusado não pode ingressar no processo carregando a obrigação de demonstrar que não praticou o crime. Se transferirmos esse encargo para a defesa, estaremos invertendo a estrutura constitucional do processo penal.

É a acusação que precisa apresentar elementos suficientes para se chegar à certeza exigida para a condenação. Se isso não ocorrer, a insuficiência da prova não pode ser utilizada contra o acusado.

É justamente nesse ponto que essa mesma regra de absolvição por insuficiência de prova assume importância decisiva.

Justiça em Foco: A palavra da vítima pode ter grande relevância probatória. Mas é juridicamente adequado transformá-la, de forma automática, em fundamento suficiente para uma condenação?

Sheyner Asfóra: A palavra da vítima deve ser examinada com seriedade e de acordo com as circunstâncias concretas de cada processo. O problema está em transformar qualquer elemento probatório, de maneira automática e isolada, em fundamento suficiente para uma condenação.

A prova precisa ser submetida ao contraditório e à ampla defesa, corolários do processo penal garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e analisada dentro do conjunto produzido durante a instrução.

É necessário examinar coerência, contexto, eventuais contradições e a relação daquele relato com os demais elementos disponíveis.

A questão decisiva continua sendo a suficiência probatória. Se o conjunto não for suficiente para superar a dúvida razoável, a resposta, mais uma vez, é a absolvição por insuficiência de prova.

A gravidade da acusação não pode reduzir o rigor exigido para condenar. Pelo contrário, quanto maior for a possível reprimenda atribuída ao acusado, maior deve ser o empenho do aparato estatal para com aquele processo-crime, o que tem por consequência a exigência de uma prova mais robusta.

Justiça em Foco: Até onde vai a liberdade do juiz para valorar a prova e em que momento essa liberdade pode se transformar em uma apreciação seletiva ou tendenciosa?

Sheyner Asfóra: O julgador possui liberdade para apreciar a prova, mas liberdade de convencimento não significa arbitrariedade nem autorização para considerar apenas aquilo que confirma determinada conclusão.

O artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal



estabelece o dever de fundamentação das decisões judiciais. O artigo 371 do Código de Processo Civil determina que o juiz aprecie a prova constante dos autos e indique as razões da formação de seu convencimento. O artigo 489, § 1º, do CPC estabelece parâmetros relacionados à fundamentação judicial.

O problema aparece quando o julgador parte de uma conclusão previamente estabelecida e passa a atribuir peso desproporcional aos elementos que a confirmam, enquanto ignora, descarta ou minimiza provas relevantes em sentido contrário.

Nesse momento, deixa-se de discutir apenas a liberdade de apreciação da prova e passa-se a questionar a própria racionalidade da decisão.

O texto-base é claro ao diferenciar o exercício legítimo de interpretação de uma apreciação parcial ou tendenciosa, caracterizada pela leitura seletiva de depoimentos, documentos ou perícias.

Justiça em Foco: Uma decisão pode ser considerada verdadeiramente fundamentada quando enfrenta apenas as provas que sustentam sua con-

clusão e silencia sobre elementos relevantes apresentados pela defesa?

Sheyner Asfóra: Fundamentar não significa reunir argumentos que confirmem uma conclusão previamente alcançada. A fundamentação precisa revelar o caminho racional percorrido pelo julgador.

Como já mencionado, o dever de fundamentação das decisões judiciais exige que sejam indicadas as razões que formaram o convencimento e que se verifique a suficiência da motivação.

Uma decisão não precisa concordar com todas as provas ou teses apresentadas pela defesa. Mas precisa enfrentar aquilo que é posto para a análise do julgador e pode se mostrar relevante para a solução da controvérsia.

Se uma prova potencialmente capaz de alterar a conclusão é simplesmente ignorada, pode surgir uma discussão não apenas sobre o mérito da decisão, mas também sobre contraditório, cerceamento de defesa e deficiência de fundamentação.

Justiça em Foco: Qual é o risco de a suspeita que legitimou uma investigação ser posteriormente utilizada, sem suficiente evolução probatória, como fundamento da própria condenação?

Sheyner Asfóra: O risco é transformar a instrução judicial em um simples processo de confirmação de uma hipótese investigatória previamente estabelecida.

Investigar significa buscar elementos que possam confirmar ou afastar determinada hipótese. A investigação não deve existir apenas para encontrar aquilo que confirma a suspeita inicial.

A condenação está em outro patamar, exige muito mais do que os elementos colhidos na fase investigatória. Se os indícios que justificaram a investigação não forem posteriormente acompanhados de prova suficiente posta ao contraditório judicial, eles não podem ser simplesmente elevados à condição de certeza.

Nesse momento, entram novamente em cena o

artigo 5º, inciso LVII, da Constituição, que assegura a presunção de inocência, e o artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

O caso concreto precisa testar a hipótese acusatória. Não pode partir da premissa de que ela já está correta e utilizar a instrução apenas para legitimá-la.

Justiça em Foco: In dubio pro reo e in dubio pro misero possuem uma matriz protetiva semelhante. Por que essa aproximação não autoriza que os dois princípios sejam utilizados da mesma maneira na valoração da prova?

Sheyner Asfóra: Porque os dois institutos possuem fundamentos e campos de incidência distintos.

O in dubio pro reo está diretamente relacionado à presunção de inocência prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição e funciona como regra de julgamento diante da insuficiência probatória no processo penal.

O in dubio pro misero, também denominado in dubio pro operario, é apresentado no estudo como princípio hermenêutico do Direito do Trabalho. Ele atua quando uma única norma de direito material comporta mais de uma interpretação razoável, permitindo que prevaleça aquela mais favorável ao trabalhador.

Quando a dúvida está nos fatos, e não na interpretação da norma, a lógica é diferente. Nessa hipótese, incidem as regras de distribuição do ônus da prova previstas no artigo 818 da CLT e no artigo 373 do Código de Processo Civil, além da apreciação motivada da prova tratada nos artigos 371 do CPC e 832 da CLT.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho mencionada no estudo restringe o in dubio pro misero à interpretação das normas de direito material plurissignificativas e afasta sua utilização como critério de desempate probatório.

Justiça em Foco: Utilizar o in dubio pro misero para resolver uma dúvida sobre fatos não acabaria

confundindo proteção jurídica com favorecimento na apreciação da prova?

Sheyner Asfóra: Esse é justamente um dos maiores riscos dessa discussão.

Uma coisa é reconhecer que o Direito do Trabalho possui princípios de proteção. Outra é utilizar um princípio hermenêutico para justificar uma leitura parcial do conjunto probatório.

O artigo 818 da CLT e o artigo 373 do CPC estabelecem regras de distribuição do ônus da prova. O artigo 371 do CPC e o artigo 832 da CLT disciplinam a apreciação motivada dos elementos probatórios.

Portanto, quando existe dúvida sobre os fatos, o sistema jurídico já dispõe de mecanismos para resolver a controvérsia.

O in dubio pro misero não pode ser convertido em autorização para selecionar provas favoráveis ao trabalhador e desprezar aquelas que apontam em sentido contrário. Isso deixaria de ser proteção jurídica para entrar no terreno da valoração seletiva da prova.

Justiça em Foco: Quando a valoração da prova se torna seletiva ou tendenciosa, quais garantias processuais podem ser atingidas e quais instrumentos jurídicos entram nessa discussão?

Sheyner Asfóra: Uma apreciação seletiva da prova pode alcançar diferentes garantias processuais.

O artigo 5º, inciso LV, da Constituição assegura o contraditório e a ampla defesa. Os artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil tratam, respectivamente, das hipóteses de impedimento e suspeição do juiz. O artigo 93, inciso IX, da Constituição estabelece o dever de fundamentação, e o artigo 489, § 1º, do CPC contém parâmetros para a fundamentação das decisões.

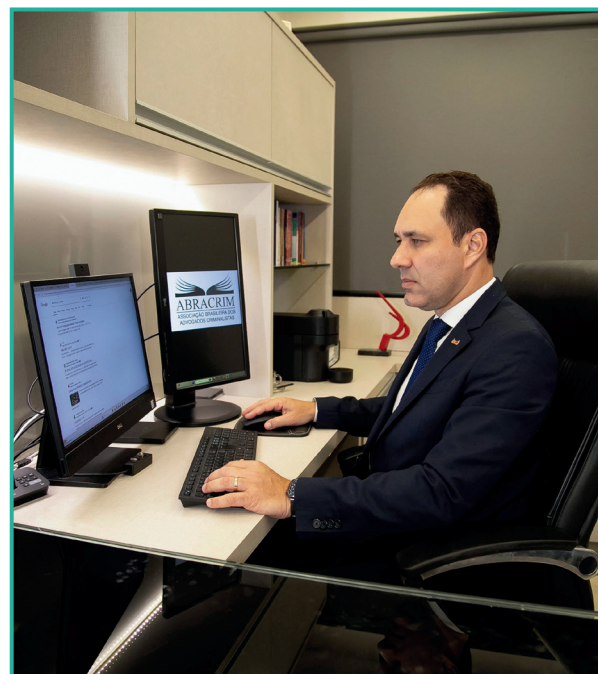
O estudo aponta que uma leitura seletiva das provas pode suscitar discussão sobre ausência de imparcialidade, cerceamento de defesa e deficiência de motivação, especialmente quando elementos relevantes produzidos por uma das partes não são efetivamente enfrentados na decisão.

Em grau recursal, o texto também menciona a possibilidade de discussão sob a perspectiva de error in procedendo. Quando o que se pretende é simplesmente reexaminar fatos e provas, surge a limitação estabelecida pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Isso torna ainda mais importante identificar corretamente se a controvérsia envolve mero reexame probatório ou um vício de fundamentação, contraditório ou cerceamento de defesa.

Justiça em Foco: Quando a ABRACRIM afirma que prerrogativas não são privilégios, qual é a relação entre proteger o advogado criminalista e proteger o próprio cidadão diante do poder punitivo do Estado?

Sheyner Asfóra: A prerrogativa profissional não existe para colocar o advogado acima da lei. Existe para assegurar que ele possa exercer plenamente a defesa de seu constituinte.

Quando um advogado é constrangido, intimidado ou indevidamente responsabilizado pelo exercício legítimo da profissão, não é apenas o profissional que sofre as consequências. O direito de defesa do próprio cidadão pode ser atingido.



Equidade Tributária e Efetividade do Cashback na Tributação sobre o Consumo: desafios institucionais, riscos de focalização e agenda propositiva

Tax Equity and the Effectiveness of Tax Cashback in Consumption Taxation: institutional challenges, targeting risks and apolicy agenda

Por Antino Correa Noleto Júnior

A forte incidência da tributação sobre o consumo é elemento estrutural de regressividade no sistema tributário brasileiro, onerando proporcionalmente mais as camadas de menor renda. A Emenda Constitucional nº 132/2023 incorpora a equidade como vetor normativo do novo modelo de tributação indireta e prevê mecanismos compensatórios, entre os quais o cashback tributário, técnica de devolução direcionada do ônus fiscal suportado no consumo. A partir de abordagem jurídico-normativa, o artigo examina seus fundamentos constitucionais, seus critérios de efetividade, os desafios de implementação, os riscos de focalização e seus limites redistributivos, apresentando agenda de monitoramento que ressalta seu papel complementar.

Palavras-chave: equidade tributária; tributação sobre o consumo; cashback tributário; regressividade; justiça fiscal.

Abstract

The heavy reliance on consumption taxation is a structural source of regressivity in the Brazilian tax system, imposing a proportionally higher burden on lower-income groups. Constitutional Amendment



Dr. Antino Correa Noleto Júnior

No. 132/2023 incorporates equity as a normative guideline of indirect taxation and provides for compensatory mechanisms, among which tax cashback stands out as a targeted refund technique. The article examines its constitutional foundations, criteria of effectiveness, institutional challenges, targeting risks and redistributive limits, concluding with a policy agenda that emphasizes its complementary role.

Keywords: tax equity; consumption taxation; tax cashback; regressivity; fiscal justice.

1. Introdução

A tributação sobre o consumo ocupa posição central na estrutura arrecadatória brasileira e constitui um dos principais vetores de regressividade do sistema tributário nacional. A incidência uniforme de tributos indiretos, independentemente da capacidade econômica dos consumidores, onera proporcionalmente mais as camadas de menor renda, tensionando o princípio da capacidade contributiva e o compromisso constitucional com a justiça fiscal. A Emenda Constitucional nº 132/2023 insere-se nesse contexto: ao criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), busca racionalizar a incidência e ampliar a neutralidade econômica, explicitando a equidade como diretriz normativa e admitindo mecanismos compensatórios dos impactos distributivos da tributação indireta.

Entre esses mecanismos destaca-se o cashback tributário. Diferentemente das desonerações amplas, opera como técnica de correção *ex post* da carga tributária, orientada por critérios de focalização, deslocando o debate da simples redução de alíquotas para a efetividade redistributiva da tributação efetividade que, contudo, não decorre automaticamente da previsão constitucional. O artigo analisa o mecanismo à luz da equidade, mediante método jurídico-normativo, examinando seus fundamentos, critérios de efetividade, desafios de operacionalização e possibilidades de aprimoramento.

2. Equidade Tributária e Critérios Jurídicos de Efetividade

A equidade tributária não se confunde com a igualdade meramente formal: é categoria normativa voltada à igualdade material, orientada pelas diferenças economicamente relevantes entre os contri-

buintes. Nos tributos sobre o consumo, a capacidade contributiva enfrenta limitação estrutural, pois a incidência indireta recai sobre manifestações de riqueza desvinculadas, em regra, da renda ou do patrimônio do consumidor. A uniformidade das alíquotas, funcional à neutralidade e à eficiência arrecadatória, produz efeitos regressivos; é nesse espaço de tensão que a equidade assume função corretiva, legitimando instrumentos compensatórios que, sem comprometer a estrutura do tributo, busquem resultados distributivos mais precisos do que as desonerações generalizadas.

A avaliação de tais instrumentos exige critérios que ultrapassem a mera verificação de sua existência normativa: coerência normativa, isto é, integração harmônica ao sistema; capacidade institucional de implementação contínua, transparente e controlável; precisão distributiva, entendida como aptidão para alcançar os grupos que se pretende beneficiar, minimizando erros de inclusão e exclusão; e possibilidade de monitoramento periódico. Assim, a equidade deixa de ser ideal abstrato e funciona como parâmetro concreto de avaliação das escolhas legislativas.

3. O Cashback como Técnica Constitucional de Justiça Fiscal

Ao prever a devolução direcionada de parcela do tributo, o novo modelo desloca o eixo das políticas de desoneração, centradas em isenções e redução de alíquotas, para uma técnica de correção *ex post* orientada pela equidade. O cashback é compatível com a lógica de base ampla e neutralidade do IBS e da CBS: preserva a incidência uniforme, evitando distorções alocativas e fragmentação do sistema, e introduz elemento compensatório dos impactos distributivos adversos. Não configura exceção à regra tributária, mas componente integrado ao modelo.

Sua natureza jurídica distingue-se das desonera-

ções amplas, que operam ex ante: a devolução pode ser calibrada conforme renda, composição familiar ou outros parâmetros legais, sem comprometer a base tributária nem gerar benefícios regressivos indiretos. A constitucionalização confere-lhe densidade normativa, ao retirar a correção da regressividade da pura discricionariedade política. Persistem, todavia, limites intrínsecos: a eficácia redistributiva depende da identificação dos beneficiários, da precisão dos critérios de elegibilidade e da regularidade das devoluções, elementos próprios do domínio da governança e da capacidade administrativa do Estado.

4. Desafios Institucionais e Operacionais

A operacionalização contínua e confiável do cashback pressupõe a identificação precisa dos beneficiários, o processamento regular das restituições e sistemas aptos a integrar informações fiscais, cadastrais e financeiras. A coordenação federativa é central: a falta de alinhamento entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios gera assimetrias na execução e dificulta a definição de fluxos operacionais e critérios uniformes, exigindo arranjos cooperativos. A integração de cadastros é desafio adicional, pois a fragmentação e a inconsistência das informações ampliam os erros de inclusão e exclusão. Somam-se procedimentos claros de controle e fiscalização, sem os quais se abre espaço para desvios e para a erosão da confiança social. O mecanismo é, assim, política pública complexa, e não solução normativa isolada.

5. Focalização, Proteção de Dados e Transparência Democrática

A focalização é elemento estruturante da efetividade redistributiva e, simultaneamente, sua principal fonte de risco. Critérios de elegibilidade inadequados produzem erros de inclusão, quando

beneficiados indivíduos fora do público-alvo, ou de exclusão, quando grupos que deveriam ser alcançados permanecem à margem riscos potencializados pela heterogeneidade socioeconômica e pela limitação das informações sobre padrões de consumo, que comprometem a eficiência do mecanismo e a percepção de justiça na alocação dos recursos públicos.

A devolução direcionada pressupõe, ainda, tratamento intensivo de dados pessoais, inclusive sensíveis, impondo observância dos princípios da finalidade, da necessidade e da segurança: a efetividade jurídica do cashback não se limita à restituição do tributo, abrangendo arranjo normativo que assegure direitos fundamentais na identificação dos beneficiários. A transparência quanto a critérios, valores devolvidos e resultados é, por sua vez, condição do controle social e institucional e da legitimidade democrática do mecanismo.

6. Cashback, Desonerações e Políticas de Renda

Historicamente, a mitigação da regressividade foi buscada no Brasil por desonerações amplas isenções, alíquotas reduzidas e regimes diferenciados, politicamente atrativas, mas que beneficiam proporcionalmente mais os consumidores de maior renda e comprometem a neutralidade e a arrecadação. O cashback preserva a base tributária e busca maior precisão distributiva. A relação entre ambos não é de exclusão absoluta, mas de redefinição de prioridades: a coexistência com desonerações de bens essenciais exige coordenação e avaliação dos efeitos combinados.

O mecanismo tampouco se confunde com as políticas de transferência direta de renda: enquanto estas operam na assistência social ou na seguridade, o cashback atua no interior do sistema tributário, com efeitos graduais e condicionados ao padrão de consumo. Daí sua natureza complementar a efetividade depende de sua inserção coerente no conjunto das políticas fiscais e sociais, sob pena de sobreposição de benefícios e ineficiência alocativa.

7. Agenda Propositiva e Monitoramento da Equidade

A consolidação do cashback exige agenda voltada não apenas à implementação inicial, mas ao aperfeiçoamento contínuo. O primeiro eixo é a definição de indicadores de efetividade que não se limitem ao volume de recursos devolvidos, aferindo a redução da carga tributária efetiva das famílias de menor renda, a precisão distributiva e a regularidade das devoluções. O segundo é a institucionalização de avaliações periódicas dos critérios de elegibilidade, dos percentuais e dos procedimentos, corrigindo distorções e adaptando o mecanismo às transformações socioeconômicas. Acrescentem-se o fortalecimento da governança, com competências definidas, coordenação federativa e integração dos sistemas de informação; a transparência e o controle social, em consonância com a publicidade e a accountability; e a avaliação integrada dos efeitos do cashback, das desonerações e das políticas de renda.

8. Considerações Finais

A Emenda Constitucional nº 132/2023 representa avanço no enfrentamento das distorções distributivas dos tributos indiretos, ao incorporar a equidade como diretriz normativa e reconhecer a insuficiência das soluções baseadas exclusivamente na uniformidade da incidência. O cashback apresenta potencial significativo como técnica constitucional de justiça fiscal, por preservar a base ampla e a neutralidade do sistema e permitir maior precisão distributiva do que as desonerações generalizadas.

Essa efetividade, contudo, não pode ser presumida a partir da previsão normativa: depende de capacidade administrativa, coordenação federativa, integração de cadastros, proteção de dados e governança consistente a justiça fiscal, aqui, resulta de escolhas institucionais contínuas, e não de soluções automáticas. Os limites redistributivos evidenciam tratar-se de instrumento complementar, e não substitutivo, de outras políticas de redução das desigual-

dades; sua supervalorização como solução isolada tende a obscurecer os limites de sua efetividade e a comprometer a coerência do Estado Fiscal. A consolidação do mecanismo depende, portanto, menos de sua inovação formal do que da capacidade do sistema jurídico-institucional de transformá-lo em instrumento efetivo de justiça fiscal projeto coletivo de uma sociedade solidária e democrática comprometida com a justiça social e fiscal neste século XXI.

Antino Correa Noleto Júnior | Advogado e Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Docente em cursos de pós-graduação, já tendo lecionado também na ELEMA e na ESMAM. É fundador e sócio do escritório Noleto & Aguiar Advogados Associados, com ampla experiência na área de Direito Público. Possui longa trajetória no serviço público, tendo integrado os quadros técnicos do Tribunal de Justiça do Maranhão e atuado na Procuradoria-Geral do Estado, em Procuradorias e Controladorias Municipais, na Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e, atualmente, no Senado Federal.

Leia mais pelo QR Code,
diretamente no site
Justiça em Foco.



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR

Cartão ou condomínio: qual dívida pode trazer mais problemas para o consumidor?

Escolher qual dívida pagar primeiro exige avaliar não apenas os juros, mas também as consequências jurídicas



Stéfano Ribeiro Ferri

A pressão sobre o orçamento das famílias tem levado alguns consumidores a escolherem quais contas pagar primeiro. No cenário atual econômico, há casos em que moradores optam por atrasar o pagamento da taxa condominial como forma de evitar o aumento de outras dívidas, como o cartão de crédito, por exemplo. Uma prática que pode significar ainda mais problemas, já que embora os encargos do condomínio possam ser menores do que os do crédito rotativo, deixar de pagar a cota condominial não significa que a dívida ficará sem consequências.

Um levantamento da plataforma uCondo apontou que só no primeiro semestre deste ano, 12,50% das taxas condominiais estavam atrasadas há mais de 30 dias, nas 5 regiões do país. Ao mesmo tempo, o valor médio do condomínio aumentou R\$ 125

reais desde 2022, chegando a estabilizar, neste ano, em R\$ 538.

Para Stéfano Ribeiro Ferri, advogado especialista em Direito do Consumidor e Direito Imobiliário, o consumidor precisa considerar as consequências jurídicas antes de decidir qual dívida será priorizada.

“Quando o consumidor precisa escolher qual dívida pagar primeiro, não deve olhar apenas para a taxa de juros. É preciso considerar também as consequências jurídicas do inadimplemento. No caso do condomínio, estamos diante de uma obrigação diretamente relacionada ao imóvel, cuja cobrança pode avançar para uma execução judicial. Por isso, mesmo que os encargos sejam menores do que os do cartão de crédito, deixar o condomínio em atraso pode representar um risco patrimonial relevante”, explica.

A taxa condominial tem uma particularidade: a obrigação está vinculada ao próprio imóvel. Por isso,

o débito não desaparece simplesmente porque o proprietário pretende quitá-lo posteriormente. Além do valor principal, podem incidir multa e juros de mora, conforme a legislação e as regras previstas na convenção condominial.

O Código Civil estabelece multa de até 2% sobre o débito condominial e prevê juros moratórios convencionados ou, na ausência de previsão, de 1% ao mês, além da possibilidade de cobrança judicial da dívida. A obrigação também possui natureza de título executivo extrajudicial, o que permite ao condomínio buscar judicialmente a satisfação do débito.

O especialista aponta que “o atraso no pagamento do condomínio não faz com que a obrigação fique congelada. Sobre o débito podem incidir multa, juros e outros encargos previstos na legislação e na convenção condominial. Além disso, por se tratar de título executivo extrajudicial, o condomínio pode cobrar a dívida diretamente por meio de execução, desde que preenchidos os requisitos legais. Isso torna importante que o consumidor não trate o atraso como uma dívida de longo prazo que poderá ser resolvida somente quando houver maior disponibilidade financeira”.

Outro ponto de atenção é que a inadimplência não afeta apenas o morador que deixou de pagar. O condomínio possui despesas permanentes, como manutenção, limpeza, segurança, funcionários, água, energia e contratos de prestação de serviços. Quando a arrecadação fica abaixo do previsto, o caixa do empreendimento pode ser pressionado.

A dívida pode colocar o imóvel em risco?

Um dos principais pontos de atenção para o proprietário é justamente a possibilidade de a cobrança avançar para uma execução judicial.

A legislação brasileira confere tratamento específico às dívidas condominiais e admite, em determinadas circunstâncias, a penhora do imóvel para satisfação do débito. Por isso, a ideia de que “depois eu pago o condomínio” pode representar uma avaliação equivocada dos riscos envolvidos.

Sobre isso, Stéfano reforça que “é importante

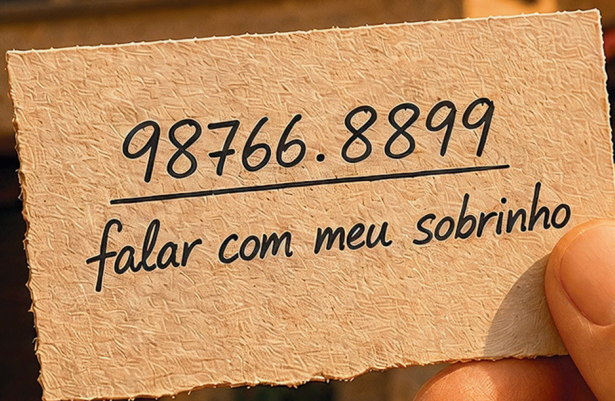
desfazer a ideia de que a dívida condominial não pode atingir o próprio imóvel. A legislação estabelece uma proteção específica para o bem de família, mas essa proteção possui exceções, entre elas a execução de dívidas relativas ao próprio imóvel. Assim, em determinadas circunstâncias, o imóvel pode ser penhorado para satisfação do débito condominial. Não significa que uma única parcela em atraso levará automaticamente à perda do imóvel, mas o risco existe e pode surgir caso a dívida evolua para uma execução sem pagamento.”

Cartão de crédito x condomínio: a decisão não deve considerar apenas os juros

A diferença entre os encargos financeiros é um dos fatores que explicam por que alguns consumidores acabam priorizando o pagamento do cartão de crédito. Uma das explicações é o juro rotativo, que pode ultrapassar 400% por ano. Já os encargos sobre o atraso de condomínio seguem regras próprias.

Para ele, a comparação entre as duas dívidas precisa considerar não apenas o custo financeiro, mas também o impacto patrimonial e jurídico.

“Do ponto de vista exclusivamente financeiro, é compreensível que o consumidor se preocupe com o cartão de crédito, especialmente diante dos juros elevados do crédito rotativo. Mas a decisão não deve ser tomada apenas com base nessa comparação. A dívida do cartão e a dívida condominial possuem características jurídicas diferentes. No condomínio, além dos encargos pelo atraso, existe a possibilidade de cobrança judicial por meio de execução e, em determinadas situações, de penhora do imóvel. Por isso, antes de simplesmente escolher qual conta deixar de pagar, o consumidor deve avaliar o custo financeiro e também o impacto patrimonial e jurídico de cada inadimplemento”, enfatiza o advogado.



VENDE-SE

SOBRINHO IMÓVEIS

CUIDADO COM A CILADA.

SE NÃO TEM CRECI, NÃO TEM NADA

IMÓVEL SÓ COM CORRETOR DE IMÓVEIS.



Quando assunto é compra, venda e aluguel de imóveis, escolha profissionais responsáveis. Exija corretores de imóveis inscritos no Creci-PB. Esse sim, representa o seu sucesso.



creci-pb.gov.br

Representa
seu sucesso.

@crecipb



Evandro Soares examina limites e possibilidades da regulação da inovação

Obra sobre sandbox regulatório tem apresentação do Ministro André Mendonça e prefácio de Ives Gandra da Silva Martins

Como o Direito pode acompanhar as transformações tecnológicas e preservar a segurança jurídica? Essa questão orienta o livro “O Sandbox Regulatório Brasileiro”, do professor, pesquisador e advogado Evandro da Silva Soares, que analisa a experimentação supervisionada como instrumento para aperfeiçoar a regulação.

O sandbox permite testar soluções inovadoras em ambientes controlados, com regras previamente definidas e acompanhamento institucional. A proposta é produzir evidências sobre riscos e impactos, permitindo que a experiência prática contribua para a construção de respostas jurídicas adequadas às novas tecnologias.

Na obra, Soares examina experiências nacionais e internacionais e aborda a aplicação do modelo em setores como finanças, saúde, infraestrutura e inteligência artificial. O debate envolve a capacidade do Estado de acompanhar mudanças tecnológicas, proteger o interesse público e oferecer condições para o desenvolvimento de novos serviços e modelos de negócio.

Na perspectiva apresentada pelo autor, a experimentação gera conhecimento para orientar decisões regulatórias. Os testes permitem identificar dificuldades e aperfeiçoar projetos antes de sua adoção em maior escala, aproximando a elaboração de regras dos efeitos observados na prática.

O livro conta com apresentação do ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça e prefácio do professor Ives Gandra da Silva Martins. A discussão interessa a profissionais do Direito, pesquisadores, gestores públicos e agentes envolvidos em projetos de inovação e governança. Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Evandro da Silva Soares reúne experiência acadêmica, jurídica e institucional nas áreas de Direito, regulação, governança, inovação e consultoria estratégica.

EVANDRO DA SILVA SOARES

O SANDBOX REGULATÓRIO BRASILEIRO

Ambiente experimental de tecnologias emergentes, adaptação regulatória e inovação

SOBRE O AUTOR

Evandro da Silva Soares é professor, pesquisador e advogado, Doutor em Direito Público e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Desenvolve pesquisas sobre regulação, sandbox regulatórios, inteligência artificial, governança e tecnologias emergentes.

CONHEÇA A OBRA E O AUTOR

QR codes for: Dialética, Amazon, Site, LinkedIn

— Direito | Estratégia | Regulação | Governança —

Decisão do STF limita poder dos Conselhos de Medicina sobre hospitais e clínicas

Entendimento da Corte sobre fiscalização profissional traz novo debate sobre os poderes previstos na Resolução CFM nº 2.444/2025

O Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu novos parâmetros para a atuação dos Conselhos de Medicina na fiscalização de serviços ligados à atividade médica. Em julgamento concluído em agosto, a Corte decidiu que os conselhos podem fiscalizar a dimensão ético-profissional do exercício da medicina, mas não podem utilizar essa competência para interditar atividades, serviços ou estabelecimentos.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.864, que discutia dispositivos da Resolução CFM nº 2.434/2025, relacionada a cursos de medicina e campos de estágio. O STF determinou que a fiscalização dos Conselhos de Medicina deve se limitar à verificação de irregularidades e à comunicação às autoridades competentes, além de submeter o acesso a prontuários, documentos e informações às regras de sigilo profissional e proteção de dados.

O entendimento passou a ser observado com atenção também no debate sobre a Resolução CFM nº 2.444/2025, que estabelece medidas de segurança para médicos em unidades de saúde e prevê a fiscalização dessas condições pelos Conselhos Regionais de Medicina. A norma está em vigor desde março e inclui medidas como controle de acesso, videomonitoramento, protocolos de segurança, rotas de fuga e áreas de refúgio. Ela também prevê a possibilidade de interdição ética total ou parcial das atividades médicas.

A resolução sobre segurança, porém, não foi ana-



Anna Júlia Goulart

lisada pelo STF. A conexão entre os dois temas está nos limites de competência definidos pela Corte. A discussão envolve uma divisão de competências que pode ter consequências práticas para hospitais, clínicas e consultórios. De um lado, os Conselhos de Medicina fiscalizam aspectos como habilitação profissional, responsabilidade técnica, ética e exercício da medicina. De outro, questões relacionadas ao licenciamento, estrutura física, funcionamento dos estabelecimentos e riscos sanitários estão inseridas nas atribuições das autoridades sanitárias.

A diferença ganhou destaque após o julgamento do STF porque a Corte entendeu que a fiscalização profissional não pode ser convertida, por si só, em poder de interdição de estabelecimentos.

“O CRM pode documentar a irregularidade, apurar eventual responsabilidade ética do mé-

dico ou do diretor técnico e comunicar os órgãos competentes. Entretanto, não pode transformar essa fiscalização em um sistema paralelo de licenciamento ou substituir a Vigilância Sanitária e outras autoridades responsáveis pelas condições gerais de funcionamento do estabelecimento”, explica Anna Júlia Goulart, especialista em Direito Médico.

Ela também destaca que “quanto mais a questão estiver relacionada à conduta, à habilitação e à responsabilidade do médico, mais evidente será a competência do CRM. Quando envolver licenciamento, estrutura física, funcionamento do estabelecimento e riscos coletivos, prevalecem as atribuições dos órgãos sanitários e das demais autoridades competentes.”

Interdição ética é um dos pontos mais sensíveis

É justamente nesse aspecto que a Resolução CFM nº 2.444/2025 pode enfrentar questionamentos. A norma estabelece garantias de segurança para médicos e prevê a possibilidade de interdição ética quando determinadas condições de segurança não forem atendidas.

O problema jurídico, segundo a advogada, está em saber se uma resolução administrativa pode criar, por si só, uma competência para interromper o funcionamento de serviços.

“Embora o STF não tenha julgado a Resolução nº 2.444/2025, afirmou na ADI nº 7.864 que a competência para fiscalizar o exercício profissional não confere, por si só, poder para interditar atividades, serviços ou estabelecimentos. A denominação “interdição ética” também não afasta esse limite quando a medida produz, na prática, a paralisação do serviço. Por isso, é possível sustentar que a Resolução nº 2.444/2025 deve servir como parâmetro de prevenção, fiscalização e comunicação de riscos, mas não como fonte autônoma de competência para interromper serviços. A validade de uma eventual interdição deverá ser analisada conforme seu fundamento, seus efeitos e a competência legal do CRM”, aponta.

Desde a entrada em vigor da resolução, Conselhos Regionais passaram a anunciar fiscalizações em

unidades de saúde para verificar o cumprimento das medidas de segurança previstas na norma. O debate sobre os limites dessas fiscalizações ganhou novo contexto após o julgamento do STF.

O que médicos e estabelecimentos devem fazer durante uma fiscalização

Para médicos, clínicas e hospitais, a orientação é acompanhar de perto as diligências e registrar formalmente as exigências feitas pelos fiscais.

Anna Júlia Goulart recomenda atenção especialmente aos documentos solicitados, ao fundamento jurídico das exigências e aos limites de acesso a informações de pacientes.

“A fiscalização deve ser recebida com colaboração, mas todos os atos devem ser documentados. É importante verificar a identificação dos fiscais, o objeto da diligência, o fundamento legal, os documentos solicitados e as irregularidades apontadas, além de solicitar cópia dos termos e relatórios produzidos”.

E não é só. De acordo com a advogada, o acesso a prontuários e dados de pacientes não pode ser indiscriminado e devem ser respeitados, mesmo durante a fiscalização, o sigilo médico, a intimidade do paciente e as regras da LGPD.

“Uma exigência, autuação ou interdição poderá ser questionada quando não tiver fundamento legal, invadir atribuições de outro órgão, atingir pessoa sem competência para cumprir a medida, deixar de assegurar contraditório e ampla defesa ou impor sanção desproporcional. Conforme o caso, será possível apresentar defesa e recurso administrativo ou buscar o Poder Judiciário. O mais adequado não é impedir genericamente a fiscalização, mas acompanhá-la, documentá-la e questionar os atos que ultrapassem os limites legais do Conselho”, pontua Anna Júlia Goulart.

Como evoluir sem perder a essência



João Teodoro da Silva | Presidente – Sistema Cofeci-Creci. (Neurocientista Comportamental)

Por João Teodoro da Silva

Na década de 60, a agência militar ARPA, do Departamento de Defesa dos EUA, gestou a ARPANET, dando início à comunicabilidade via WEB. O projeto visava garantir a comunicação segura entre os centros de pesquisa e as universidades em caso de ataque nuclear contra os Estados Unidos. A primeira mensagem, de acordo com a história, ocorreu em 1969, entre o Stanford Research Institute e a Universidade da Califórnia. No dia 1º de janeiro de 1983, a ARPANET adotou oficialmente o padrão TCP/IP, consagrando-o como data de nascimento da internet.

O Transmission Control Protocol (TCP) é o sistema que controla as transmissões via internet. O

Internet Protocol (IP) é o que garante a entrega das mensagens. Juntos, eles asseguram a comunicação segura entre quaisquer redes. Atualmente, já não conseguimos viver sem tais recursos. No entanto há coisas que, a despeito do tempo, continuam imutáveis, porém ainda úteis. Imagine, por exemplo, a história do grafite. Descoberto em 1564, ele foi aperfeiçoado em 1795 e revestido com madeira, tornando-se no que todos ainda usamos como lápis.

Numa época em que quase tudo se transforma a cada minuto, é fácil acreditar que apenas as novidades têm valor. Todavia o lápis nos exorta a crer que, mesmo o básico, quando bem feito, não necessita de disrupção para continuar útil. O alicerce de uma construção, invisível aos olhos, continua essencial à sua sustentação. Contudo o fascínio pelo

novo pode provocar cegueira: busca-se o brilho de novas tendências, mas ignora-se o simples que garante resultados. Há quem fracasse não por falta de tecnologia, mas por desdenhar práticas básicas. É assaz perceptível a pressão atual pelo moderno e disruptivo. Não obstante, clientes e parceiros continuam valorizando atributos tradicionais, como o bom atendimento, respeito, clareza, confiança, qualidade e previsibilidade.

Porém a ânsia pelo moderno pode levar a soluções complexas para problemas que são apenas básicos. Deliberar sobre inteligência artificial enquanto falta escuta e alinhamento é um exemplo disso. De nada adianta correr atrás do futuro se o presente ainda não está estruturado e fortemente alinhado ao elementar. A modernidade deve vir respaldada por práticas humanas e consistentes. Evoluir não significa abandonar os fundamentos. O lápis se aperfeiçoou na ergonomia e na sustentabilidade, mas manteve intacta sua função. Organi-

zações maduras compreendem essa lógica e inovam sem destruir culturas nem perder a essência de seus objetivos. Essa maturidade é o que as preserva de modismos supressores das boas práticas. No atual mundo tecnológico em que vivemos, quem se preocupa com o básico alinhado com a tecnologia acaba se sobressaindo.

Pois bem! O objetivo das autarquias corporativas é promover segurança à sociedade. Para isso, precisam perseguir a evolução tecnológica e a excelência profissional. Todavia não podem negligenciar a humanidade daqueles que as sustentam. Amadurecer é reconhecer que novidades não substituem o essencial. O básico bem feito dá consistência às mudanças e fortalece as relações. É isso que o Sistema Cofeci-Creci tem buscado: evoluir sem vilipêndio aos valores dos Corretores de Imóveis, com respaldo na confiança e na verdade, não em falácias!

SUSE é reconhecida como Líder e Visionária em três relatórios Gartner Magic Quadrant de 2026

A SUSE, empresa de infraestrutura aberta e soberana, foi reconhecida em três relatórios Gartner Magic Quadrant™ de 2026. A companhia foi posicionada, pelo terceiro ano consecutivo, no Quadrante de Líderes do Magic Quadrant para Gerenciamento de Contêineres, com o SUSE Rancher Prime, além de ser nomeada Visionária nos relatórios dedicados a Plataformas de Virtualização de Servidores e Infraestrutura Híbrida Distribuída.

No Magic Quadrant para Gerenciamento de Contêineres, a SUSE foi reconhecida por sua Com-

pletude de Visão e Capacidade de Execução. Para a companhia, os resultados nos três relatórios refletem um movimento do mercado corporativo em direção à unificação de máquinas virtuais, contêineres e cargas de trabalho de inteligência artificial sob um único plano de controle aberto, abrangendo data centers, ambientes multicloud e infraestrutura de edge.

A estratégia busca reduzir silos operacionais e permitir que as organizações mantenham controle sobre dados e infraestrutura, inclusive diante da expansão de projetos de IA e de requisitos relacionados à soberania digital.

Erros na nota fiscal podem comprometer créditos da CBS e pressionar o caixa em 2027

Novas ferramentas da Receita permitirão conferir débitos e créditos; simulação mostra como inconsistências podem afetar o aproveitamento do tributo



Marcelo Costa Censoni Filho

Uma compra registrada na contabilidade pode apresentar inconsistências na documentação necessária para aproveitar créditos da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Segundo Marcelo Costa Censoni Filho, sócio do Censoni Advogados Associados e CEO da Censoni Tecnologia Fiscal e Tributária, diferenças entre notas fiscais, registros internos e informações da Receita precisam ser identificadas para evitar riscos na apu-

ração.

O tema ganha relevância com o anúncio de novas ferramentas gratuitas de integração da Receita. As consultas de débitos e créditos estão previstas para o início de outubro de 2026, nos ambientes de Produção Restrita, destinado ao piloto da CBS, e Produção Beta. Os serviços permitirão consultar as alterações ocorridas desde o último acesso.

Censoni distingue duas situações: inconsistên-

cias nos campos preenchidos podem provocar rejeição da nota na emissão; a ausência de informações pode comprometer o aproveitamento do crédito pelo comprador. “Quando os campos da CBS são preenchidos, erros de alíquota ou de arredondamento podem levar a Sefaz a rejeitar a nota no momento da emissão, travando o faturamento do fornecedor.”

O advogado ressalta que, em 2026, a ausência dos campos de CBS e IBS não provoca, por si só, rejeição técnica do documento. Isso, porém, não elimina as obrigações de preenchimento aplicáveis à operação.

Uma falha e R\$ 10 mil em crédito comprometido

Em uma simulação para 2027, uma empresa adquire R\$ 100 mil em mercadorias, valor que não inclui a CBS, e recebe uma nota sem o preenchimento do campo do tributo. Considerando exclusivamente para o exemplo uma alíquota hipotética de 10%, o crédito esperado seria de R\$ 10 mil.

Sem conseguir aproveitar esse crédito, a empresa deixa de abater o valor da CBS a recolher, pressionando seu caixa. O percentual utilizado é apenas ilustrativo e não representa uma estimativa da alíquota oficial.

Segundo Censoni, a LC 214/2025 exige documento fiscal eletrônico idôneo para comprovar a operação. O artigo 48 também condiciona o crédito ao desta-

que dos valores corretos nas situações em que se aplica a dispensa de comprovação da extinção do débito.

A orientação é procurar o fornecedor para regularizar a documentação pelo procedimento adequado, como cancelamento e reemissão dentro do prazo ou emissão de nota complementar ou de débito, conforme o caso. A comunicação e a correção devem ser registradas formalmente.

Preparação em 2026, impacto em 2027

O impacto financeiro da simulação considera a cobrança integral da CBS a partir de 2027. Em 2026, ano de teste, há dispensa de recolhimento para quem cumpre as obrigações acessórias e previsão de regularização de irregularidades nas condições legais.

“Do meu ponto de vista, a conferência eficaz exige uma rotina de três camadas”, explica Censoni. Ao jurídico cabe avaliar o direito ao crédito e o tratamento das inconsistências. A contabilidade deve conciliar documentos, compras e pagamentos. A tecnologia permite comparar os registros internos com os dados disponibilizados pelo Fisco.

Nova tecnologia mira inadimplência de R\$ 40 bilhões e reforça gestão financeira na construção e no mercado imobiliário

A inadimplência segue como um dos principais desafios financeiros do mercado imobiliário brasileiro. Dados levantados pela Senior Sistemas, com base nas informações financeiras registradas por mais de 1.200 construtoras e incorporadoras nos últimos 12 meses, revelam que os recebíveis em atraso já ultrapassam R\$ 40 bilhões. O cenário pressiona o fluxo de caixa, aumenta o custo de capital e limita a capacidade de investimento das empresas, tornando a gestão eficiente da carteira de clientes um fator estratégico para a sustentabilidade dos negócios.

Operação Perfume de Mulher: advogado explica quando irregularidades empresariais podem configurar lavagem de dinheiro

Especialista em Direito Penal Econômico explica quais elementos podem caracterizar lavagem de dinheiro, os cuidados em operações com criptoativos e quando sócios e administradores podem responder criminalmente

A Receita Federal, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul deflagraram a Operação Perfume de Mulher para desarticular uma organização criminosa responsável pela importação clandestina e distribuição de perfumes estrangeiros em diversas regiões do país. A ação apura suspeitas de descaminho, evasão de divisas e lavagem de capitais e identificou, segundo a Receita Federal, indícios de utilização de empresas de fachada, interpostas pessoas, ocultação patrimonial e movimentações financeiras incompatíveis com a capacidade econômica dos investigados.

Segundo a Receita Federal, as investigações apontaram ainda a utilização de criptoativos em negociações com fornecedores no exterior e movimentações superiores a R\$ 300 milhões em contas bancárias relacionadas aos investigados. A operação cumpriu 16 mandados de busca e apreensão em Mato Grosso do Sul, São Paulo e Pernambuco, além de medidas de apreensão de bens e criptoativos.

O caso levanta dúvidas sobre os limites entre uma irregularidade empresarial, fiscal ou contábil e a configuração de um crime de natureza econômica. Para o advogado Rafael Valentini, especialista em Direito Penal Econômico, a caracterização da lavagem de dinheiro depende da demonstração de atos concretos voltados à ocultação ou dissimulação da origem de



Rafael Valentini

recursos provenientes de atividade criminosa.

Em casos como o da Operação Perfume de Mulher, quais elementos podem caracterizar lavagem de dinheiro e diferenciar uma irregularidade empresarial de um crime econômico?

“O crime de lavagem de dinheiro exige mais do

que uma irregularidade empresarial, fiscal ou contábil, sendo necessário demonstrar atos destinados a ocultar ou dissimular a origem, movimentação ou propriedade de recursos provenientes de atividade criminosa. Alguns exemplos comuns são empresas de fachada, interpostas pessoas e movimentações incompatíveis com a capacidade econômica podem ser indícios relevantes, especialmente quando utilizados para esconder a origem ou o verdadeiro beneficiário dos valores. Isoladamente, porém, esses elementos não comprovam a prática do crime”.

A operação também identificou o uso de criptoativos em negociações internacionais. A Receita Federal informou que a decisão judicial autorizou a apreensão de bens vinculados aos investigados, inclusive criptoativos.

A utilização de criptoativos em transações internacionais pode dificultar a identificação da origem e do destino dos recursos? Quais cuidados devem ter empresas e empresários?

“Pode dificultar o rastreamento, especialmente quando são utilizadas diversas carteiras, intermediários ou operações em diferentes jurisdições. Por outro lado, o uso de criptomoedas é lícito e muitas transações permanecem registradas em blockchain. Para operações comerciais legítimas, o fundamental é garantir rastreabilidade: identificar as partes, documentar a origem e o destino dos recursos, manter contratos e registros contábeis e observar as obrigações fiscais, cambiais e regulatórias aplicáveis.”

Outro ponto relevante em investigações de crimes econômicos é a responsabilização individual de pessoas ligadas às empresas investigadas. O simples fato de alguém figurar como sócio ou administrador, contudo, não significa automaticamente que essa pessoa responderá criminalmente pelos fatos apurados.

Até que ponto sócios, administradores e terceiros vinculados às empresas investigadas podem responder criminalmente?

“A responsabilidade penal sempre é pessoal, com exceção de crimes ambientes praticados por empresas. Ser sócio, administrador ou aparecer formalmente vinculado a uma empresa investigada não é suficiente para caracterizar responsabilidade criminal. É necessário, assim, demonstrar a participação concreta de cada pessoa e, em regra, seu conhecimento e vontade de contribuir para a atividade ilícita. Por isso, deve-se diferenciar quem conscientemente empresta seu nome, conta ou empresa para viabilizar ou ocultar crimes daquele que possui apenas um vínculo formal, sem conhecimento ou participação nos fatos.”

Para o especialista, “a análise individualizada da conduta é fundamental em investigações que envolvem estruturas empresariais, especialmente diante da possibilidade de diferentes pessoas ocuparem funções formais sem necessariamente terem conhecimento ou participação nas práticas investigadas”.

Azul recebe R\$ 1,3 bilhão do BNDES

A Azul fechou contrato definitivo com o BNDES para obter até R\$ 2,66 bilhões em financiamento de longo prazo, por meio do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

A companhia aérea recebeu nesta terça-feira (29) o primeiro desembolso, de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão.

Segundo a Azul, a parcela restante deverá ser liberada no quarto trimestre de 2026.

Como declarar criptomoedas no Imposto de Renda: especialista explica o que o investidor precisa saber

Com o aumento da fiscalização da Receita Federal sobre criptoativos, organização das informações e preenchimento correto da declaração tornam-se ainda mais importantes



Cleverson Pereira, head educacional e criador da AVO.

A declaração de criptomoedas no Imposto de Renda voltou ao centro das atenções após a Receita Federal ampliar o monitoramento das operações com criptoativos. A medida fortalece o cruzamento de dados entre contribuintes, exchanges e instituições financeiras, tornando essencial que investidores conheçam as regras para declarar seus ativos digitais corretamente e evitem inconsistências com o Fisco.

O crescimento do mercado de criptomoedas no

Brasil tem levado um número cada vez maior de investidores a incluir ativos digitais em suas carteiras. Paralelamente, a Receita Federal vem aperfeiçoando seus mecanismos de fiscalização para ampliar a transparência das operações, combater a sonegação fiscal e garantir o cumprimento das obrigações tributárias relacionadas ao setor.

Para quem investe em Bitcoin, Ethereum ou outros criptoativos, o primeiro passo é manter um controle detalhado de todas as movimentações rea-

lizadas ao longo do ano. Informações como data de compra, quantidade adquirida, valor pago, comprovantes das operações e forma de custódia são fundamentais para o correto preenchimento da declaração do Imposto de Renda, sempre que houver obrigatoriedade prevista na legislação.

“O maior erro do investidor é deixar para organizar as informações apenas no período de entrega da declaração. Quem registra todas as operações ao longo do ano consegue prestar contas com mais tranquilidade, reduz o risco de inconsistências e evita problemas futuros com a Receita Federal”, afirma Cleverson Pereira, head educacional e criador da AVO.

Além da posse dos ativos, algumas operações exigem atenção especial. Compra e venda, permutas entre criptomoedas, doações, transferências, depósitos, saques e negociações realizadas em exchanges estrangeiras ou diretamente entre pessoas (peer-to-peer) podem estar sujeitas às obrigações de prestação de informações à Receita Federal, conforme os critérios estabelecidos pelo órgão.

“Mais do que saber quanto ganhou ou perdeu, o investidor precisa compreender que cada operação possui reflexos tributários. Manter um histórico organizado das transações facilita a declaração e demonstra conformidade caso haja necessidade de prestar esclarecimentos ao Fisco”, destaca Cleverson Pereira.

Outro ponto importante diz respeito aos ganhos de capital. Atualmente, permanece a isenção para vendas de criptoativos cujo valor total alienado no mês seja de até R\$ 35 mil, desde que atendidas as condições previstas na legislação. Acima desse limite, o lucro obtido poderá estar sujeito à tributação, sendo necessário calcular corretamente o ganho de capital e recolher o imposto quando aplicável.

Segundo o especialista, muitos investidores ainda acreditam que apenas comprar criptomoedas já gera tributação, quando, na realidade, é fundamental

compreender quais informações devem ser declaradas e em quais situações há incidência de imposto. “A principal recomendação é que o investidor organize sua documentação durante todo o ano e não apenas no período de entrega do Imposto de Renda. Ter registros completos das operações facilita a declaração, reduz erros e oferece maior segurança caso a Receita Federal solicite esclarecimentos”, afirma.

Cleverson ressalta que a evolução tecnológica também ampliou a capacidade de fiscalização da Receita Federal. “Hoje existe um cruzamento de informações muito mais eficiente entre as declarações dos contribuintes, os dados enviados pelas exchanges e outras bases oficiais. Esse cenário reforça a importância da conformidade tributária e da educação financeira para quem investe em ativos digitais”, destaca.

Boas práticas para declarar criptomoedas
Entre as principais recomendações para evitar inconsistências estão:
manter registro de todas as operações realizadas;
guardar comprovantes de compra, venda e transferências;
informar corretamente o tipo de ativo, a quantidade, o custo de aquisição e a forma de custódia;
acompanhar os prazos das obrigações acessórias, quando aplicáveis;
consultar as orientações oficiais da Receita Federal sempre que houver dúvidas.

A organização das informações ao longo do ano é considerada uma das principais estratégias para simplificar a declaração do Imposto de Renda e reduzir riscos de divergências. “Com a intensificação da fiscalização sobre criptoativos, especialistas avaliam que a educação financeira e tributária passa a ser um elemento cada vez mais importante para investidores que desejam atuar de forma segura e em conformidade com a legislação”, completa Pereira.

“A sociedade espera respostas”: Patricia Vanzolini presidirá comissão do CFOAB para Reforma do Judiciário

Conselheira federal e ex-presidente da OAB SP conduzirá grupo que reunirá contribuições das Seccionais e deve apresentar proposta ao Congresso Nacional em outubro



Conselheira federal e ex-presidente da OAB SP, Patricia Vanzolini.

A conselheira federal e ex-presidente da OAB SP, Patricia Vanzolini, presidirá a comissão do Conselho Federal da OAB (CFOAB) responsável por elaborar uma proposta de Reforma do Judiciário. O grupo foi instituído pelo presidente nacional da OAB, Beto Simonetti, durante sessão do Conselho Pleno na última segunda-feira (14), em Brasília, após o debate sobre a necessidade de incorporar o tema à agenda nacional da advocacia.

A comissão deverá reunir estudos e propostas desenvolvidos pelas diferentes Seccionais e consolidar uma contribuição da advocacia para o debate nacional. A expectativa é que o trabalho resulte em um

texto a ser apresentado ao Congresso Nacional em outubro.

Para Patricia, a OAB SP já acumulou uma contribuição concreta para essa discussão, que agora poderá ser incorporada ao debate nacional.

“A sociedade espera respostas. A OAB SP vem trabalhando nesse tema desde o ano passado e, em agosto, tornou público um documento com propostas concretas para o aperfeiçoamento do Judiciário. Esse trabalho foi levado ao STF e ao Conselho Federal e agora pode contribuir para uma discussão nacional, junto com as propostas das demais Seccionais”, afirma.

Segundo Patricia, a comissão deverá aproveitar o conhecimento produzido pela advocacia em diferentes estados e buscar convergências para a construção de uma proposta nacional.

“Temos uma oportunidade importante de reunir esse conhecimento e transformar as diferentes contribuições em uma agenda concreta de aperfeiçoamento da Justiça. É um debate que precisa ser feito com profundidade, responsabilidade e diálogo institucional”, afirma.

Manifesto pela Justiça

A mobilização pela Reforma do Judiciário também ganhou uma frente pública com o manifesto “Em Defesa da Justiça e pela Reforma do Judiciário”, lançado pela OAB SP em 8 de setembro, em conjunto com as Seccionais do Rio de Janeiro e do Paraná e mais de 30 entidades da sociedade civil.

O documento defende transparência, respeito ao devido processo legal e mudanças estruturais no sistema de Justiça. O manifesto já reúne 7 mil assinaturas e permanece aberto a novas adesões.

A criação da comissão do CFOAB amplia o debate para o âmbito nacional e deverá reunir as contribui-

ções já produzidas pelas Seccionais para a elaboração do texto que será apresentado ao Congresso Nacional em outubro.

Comissão de Estudos para Reforma do Judiciário

A OAB SP criou, em junho de 2025, a Comissão de Estudos para a Reforma do Judiciário, dedicada à análise do funcionamento do sistema de Justiça e à formulação de propostas para seu aperfeiçoamento.

Após 14 meses de trabalho, a comissão concluiu um relatório que foi divulgado pela Seccional em agosto. O documento reúne propostas organizadas em cinco eixos e inclui medidas legislativas e institucionais voltadas ao aprimoramento do Judiciário.

O relatório foi apresentado ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Conselho Federal da OAB. A iniciativa integrou uma mobilização da OAB SP para ampliar o debate sobre a necessidade de mudanças estruturais no sistema de Justiça.

BC aprimora regras relativas à prestação de serviços de ativos virtuais

Banco Central (BC) promoveu ajustes na regulação da prestação de serviços de ativos virtuais e aperfeiçoou a norma de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) no que diz respeito a esses ativos.

Com relação à prestação de serviços de ativos virtuais, as medidas trazem aperfeiçoamentos no envio de informações para fins de supervisão e monitoramento e no prazo operacional para que outras instituições cessem operações que tenham como contraparte entidades que não estejam autorizadas ou em

processo de autorização.

As alterações têm como objetivo fortalecer a segurança e a integridade do mercado de ativos virtuais, ao mesmo tempo em que proporcionam maior previsibilidade para os participantes do setor e permitem o adequado processamento das informações necessárias à supervisão. As novas regras entrarão em vigor em 1º outubro de 2026, com dispositivos específicos relativos ao envio de dados passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Exigência de consulta presencial em atendimento remoto acende debate sobre autonomia médica e acesso à saúde

A exigência de consultas presenciais obrigatórias a cada 180 dias para o acompanhamento de doenças crônicas, determinada pela Resolução CFM nº 2.314/2022, tem gerado intensos debates entre médicos, especialistas em saúde digital e juristas. Enquanto a regra busca estabelecer um teto temporal para o atendimento remoto, profissionais da área questionam o impacto da rigidez de um prazo único diante da diversidade e estabilidade dos quadros clínicos de cada paciente.

A principal controvérsia gira em torno da padronização do atendimento: condições de saúde crônicas possuem diferentes graus de complexidade. Um paciente com hipertensão ou diabetes estabilizados demanda um acompanhamento diferente daquele com quadro instável ou de alta complexidade. Nesse cenário, médicos defendem que a definição sobre a necessidade de avaliação presencial deve basear-se em critérios clínicos individuais, e não em uma imposição temporal pré-fixada.

“Na alopecia androgenética, por exemplo, o acompanhamento muitas vezes se baseia na evolução clínica e na comparação de fotografias padronizadas, permitindo avaliar a resposta ao tratamento de forma segura em pacientes estáveis. Isso não significa abrir mão da consulta presencial, mas reconhecer que ela deve ser indicada quando houver necessidade clínica, como em casos de piora, dúvidas diagnósticas, presença de outro tipo de alopecia ou efeitos adversos. A modalidade do atendimento deve ser definida pelo julgamento médico e pelas necessidades individuais do paciente, e não apenas por um intervalo de tempo previamente estabelecido”, aponta Heric Gomes de Assis, médico dermatologista.

Além do aspecto assistencial, a medida impõe barreiras geográficas e econômicas a pacientes que vivem em



Dra. Thamires Cappello

regiões com escassez de especialistas, pessoas com dificuldades de locomoção ou que enfrentam custos e deslocamentos de longa distância para acessar o serviço de saúde. Nesses casos, a telemedicina atua como ferramenta essencial de adesão contínua ao tratamento e acompanhamento de rotina.

Nesse contexto, a telemedicina pode funcionar como uma ferramenta complementar ao atendimento presencial, permitindo o acompanhamento de pacientes que já possuem diagnóstico e tratamento estabelecidos, além de facilitar o contato com especialistas e o monitoramento da evolução do quadro. Para os médicos, a questão não seria escolher entre atendimento presencial ou remoto, mas entender em quais momentos cada modalidade é mais adequada.

“Na obesidade, uma doença crônica que exige acompanhamento contínuo e de longo pra-

zo, a obrigatoriedade de uma consulta presencial a cada 180 dias pode criar uma barreira desnecessária para muitos pacientes. Hoje, o acompanhamento remoto, quando bem estruturado, permite monitorar evolução, adesão, resposta ao tratamento e necessidade de ajustes com segurança. A definição sobre quando o atendimento presencial é realmente necessário deveria considerar o contexto clínico de cada paciente e o julgamento do médico assistente, e não um prazo único e rígido. Para quem vive longe de grandes centros ou tem dificuldade de acesso a especialistas, essa exigência pode comprometer justamente a continuidade do tratamento” relata Karla Bandeira, médica endocrinologista.

A advogada Thamires Cappello, especialista em Direito à Saúde e pesquisadora em Saúde Pública pela USP, também questiona a regra. Para ela, a resolução cria entraves à prática médica e gera insegurança jurídica ao entrar em conflito com a legislação federal.

A Lei nº 14.510/2022, que regulamenta a te-

lessaúde no Brasil, estabelece expressamente a autonomia do profissional para determinar a forma, a tecnologia e a periodicidade dos atendimentos no caso concreto. A legislação exige, ainda, que restrições à teleconsulta sejam devidamente fundamentadas para comprovar a necessidade de evitar danos à saúde dos pacientes.

“A questão central não é defender o fim das consultas presenciais, mas contestar a imposição de uma periodicidade única para perfis clínicos tão distintos. A decisão sobre a modalidade do atendimento deve caber ao médico assistente, que possui a responsabilidade clínica sobre a jornada e as necessidades de seu paciente”, destaca a advogada.

Com a consolidação da saúde digital no país, especialistas reforçam que o caminho para uma assistência segura e inclusiva passa pela criação de diretrizes clínicas flexíveis, que garantam a autonomia médica e evitem que regras temporais fixas se tornem barreiras de acesso à saúde.

STF proíbe amianto em Goiás e rejeita prazo para fechamento de mina

O Supremo Tribunal Federal derrubou, por unanimidade, uma lei de Goiás que autorizava a extração e o beneficiamento do amianto crisotila exclusivamente para exportação.

O julgamento da ADI 6200 foi concluído em sessão virtual no dia 18 de setembro. Relator do caso, Alexandre de Moraes afirmou que não existe nível seguro de exposição ao mineral, considerado cancerígeno pela Organização Mundial da Saúde.

Moraes propôs um prazo de dois anos para o encerramento seguro das atividades minerárias, com adequação ambiental, rescisões trabalhistas e pagamento de indenizações. Gilmar Mendes, por sua vez, sugeriu um período de cinco anos.

Nenhuma das propostas alcançou os oito votos necessários para a modulação dos efeitos da decisão, conforme determina o artigo 27 da Lei das ADIs.

A ação foi apresentada pela Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (ANPT) contra a Lei estadual nº 20.514/2019. A entidade argumentou que a extração do mineral viola os direitos fundamentais à saúde, à proteção contra riscos laborais e ao meio ambiente.

A Advocacia-Geral da União e o governo de Goiás haviam alertado para os impactos econômicos e sociais em Minaçu, município cuja economia depende da exploração do amianto. Sem a modulação, a decisão produzirá efeitos sem o período de transição proposto pelos ministros.

Por uma nova reforma do Judiciário

Por Márlon Reis

Preservar as instituições democráticas exige também a coragem para as aperfeiçoá-las. O Poder Judiciário brasileiro é um dos pilares do Estado de Direito e, por isso, não pode ficar imune ao debate sobre seus próprios mecanismos de funcionamento, seus limites e as garantias necessárias para assegurar sua independência.

O momento atual, marcado por controvérsias envolvendo integrantes das mais altas cortes do País, não deveria ser reduzido a disputas pessoais ou a episódios específicos. A questão é maior. O que está em jogo é a necessidade de fortalecer institucionalmente o Judiciário brasileiro, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF), para que a confiança da sociedade na Justiça seja preservada.

É nesse contexto que se impõe a discussão sobre uma nova reforma do Judiciário, que deveria partir de dois eixos fundamentais. O primeiro, a criação de regras objetivas e uniformes de conflito de interesses, aplicáveis a todas as instâncias do Poder Judiciário, inclusive aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal.

A independência judicial não significa isolamento. Magistrados são cidadãos, têm relações sociais e profissionais e convivem com diferentes setores da sociedade. Mas há problema se essa proximidade se torna causa de dúvidas razoáveis sobre a imparcialidade de julgamentos. Se faz necessário estabelecer parâmetros claros para situações que envolvam relações com agentes políticos, autoridades, empresas, escritórios de advocacia e outros setores privados. Regras objetivas são melhores do que avaliações casuísticas e protegem a sociedade e os próprios magistrados, ao estabelecer previamente quais condutas e relações são incompatíveis com o exercício da função jurisdicional.

O segundo eixo diz respeito à competência criminal originária do Supremo Tribunal Federal. O STF não deveria funcionar como uma corte criminal de primeira instância. Sua vocação institucional é a de uma Corte Constitucional, respon-



Dr. Márlon Reis é advogado, ex-juiz de Direito.

sável por interpretar a Constituição, solucionar controvérsias constitucionais e preservar os direitos e garantias fundamentais.

A atribuição de julgar, originariamente, ações penais envolvendo autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função desloca o Supremo para uma posição que não deveria ocupar como regra. Quando a mais alta Corte do País passa a concentrar também julgamentos criminais originários, acumula funções que podem comprometer sua própria vocação constitucional e alimentar uma percepção de excessiva concentração de poder.

É preciso, portanto, pensar em uma nova arquitetura para esses julgamentos. Nesse ponto, merece atenção a proposta defendida pelo advogado sorocabano e ex-conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Alexandre Ogusuku, que propõe a criação de um tribunal específico para o julgamento dos crimes atribuídos às autori-

dades que atualmente possuem foro no Supremo.

A ideia não trata da criação de privilégios adicionais para quem ocupa funções públicas, mas justamente de estabelecer um modelo institucional que concilie a necessidade de responsabilização criminal das autoridades com a preservação das funções próprias do Supremo Tribunal Fe-

deral, sem enfraquecê-lo, mas preservando-o.

O Brasil já passou por reformas importantes em seu sistema de Justiça e é o momento de darmos um passo adicional na construção de um Judiciário mais transparente, imparcial e compatível com as expectativas de uma democracia madura.

CNI e IPAM lançam estudo sobre a implementação do Código Florestal

A implementação do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) superou a barreira do cumprimento legal e passa a ser considerada um ativo estratégico para a inserção do Brasil nos mercados globais e na agenda do clima internacional.

É o que mostra o estudo “Cadeias Produtivas, Indústria e a Implementação do Código Florestal: Subsídios Estratégicos para Apoiar a Conformidade Ambiental e Competitividade Brasileira”, desenvolvido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em parceria com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)”, lançado quarta-feira (23.9), na sede da Confederação, em Brasília.

A programação reuniu representantes do governo federal, gestores estaduais, pesquisadores e lideranças do setor produtivo para debater caminhos práticos para a regularização ambiental.

O gerente de Recursos Naturais da CNI, Mário Cardoso, destacou que o Código Florestal deixou de ser uma agenda institucional para se tornar uma infraestrutura de mercado essencial para a credibilidade dos produtos brasileiros no exterior. “Quando temos uma regulação que foi aprovada, publicada e não conseguimos a implementação, temos um problema sério de credibilidade no mercado internacional. Quem mais sofre com isso é a produção brasileira, é a população”, ressaltou.

Para a diretora de Políticas Públicas do IPAM, Gabriela Savian, é imprescindível conectar a regularização do Código Florestal ao financiamento da restauração. “Precisamos enxergar a restauração florestal como um mecanismo financeiro e um instrumento estratégico para uma transformação econômica dos territórios”.

A coordenadora-geral do Departamento de Ordenamento Territorial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Nazaré Soares, trouxe a visão do governo sobre o tema e detalhou ações voltadas para a meta de desmatamento zero até 2030 e os desafios da regularização ambiental para além do Cadastro Ambiental Rural (CAR). “A regularização ambiental de uma propriedade não se resume ao CAR. Para cumprir o Código Florestal de fato, o processo envolve etapas mais complexas. Se não apoiarmos o produtor rural na estruturação do Programa de Regularização Ambiental (PRA) e na regularização do passivo, por exemplo, corremos o risco de impactar nossas metas de produção sustentável na região”.

Os resultados do levantamento foram apresentados pela pesquisadora Jarlene Gomes, coordenadora do trabalho pelo IPAM. O estudo mapeou os riscos socioambientais e as oportunidades econômicas nos biomas Amazônia e Cerrado.

A prova digital na Justiça do Trabalho: O print de WhatsApp como o novo “cartão de ponto”

Por Lucas Vinicius Salomé

O tradicional relógio de ponto de parede e a ficha de papel emoldurada na entrada da fábrica há muito deixaram de ser os únicos bastiões da jornada de trabalho. Na era da comunicação instantânea, o controle de horário migrou para a palma da mão e uma das provas mais frequentes e relevantes em Reclamações Trabalhistas não é mais a folha assinada ao final do mês, mas a captura de tela gravada no celular do colaborador. O aplicativo de mensagens, os e-mails enviados na madrugada, os metadados de acesso ao sistema corporativo e até os emojis trocados em grupos da equipe tornaram-se o novo “cartão de ponto” digital um acervo probatório robusto que muitos empresários só percebem ao receber a citação judicial.

A Justiça do Trabalho brasileira passa por uma transformação metodológica profunda no que tange à instrução probatória. Com o avanço das ferramentas de perícia digital e a consolidação de diretrizes de governança de dados, os tribunais têm conferido relevante valor probatório a prints de mensagens, áudios e registros de envio fora do horário contratual. A ilusão de que uma conversa no WhatsApp possui caráter estritamente informal ou “amigável” ruiu: quando uma liderança envia uma demanda às 22h ou no domingo de manhã, o carimbo de data e hora registrado no servidor, a depender do contexto e da efetiva prestação de serviço ou disponibilidade, pode evidenciar trabalho extraordinário (constitui prova cabal de tempo à disposição), regime de sobreaviso ou quebra da rotina de descanso.

O maior risco para a saúde financeira da empresa



Dr. Lucas Vinicius Salomé

reside na assimetria de controle e na falta de governança sobre esses canais de comunicação. Na ausência de políticas claras e de ferramentas de auditabilidade, a empresa fica refém da narrativa digital construída unilateralmente. Um único histórico de conversas exportado pode afastar a força probatória dos cartões de ponto formais apresentados pela defesa quando houver elementos consistentes nesse sentido, expondo a organização a condenações por horas extras, adicionais noturnos e até in-

denizações por danos morais. O prejuízo, portanto, deixa de ser uma discussão pontual sobre minutos excedentes e passa a impactar diretamente o fluxo de caixa com passivos acumulados ao longo de anos.

Diante dessa realidade, prevenir o passivo trabalhista digital exige a adoção de um protocolo rigoroso de compliance probatório e de conduta eletrônica. As organizações precisam entender que a tecnologia deve ser parametrizada juridicamente: o uso de agen-

damento de mensagens para o horário comercial, a vedação explícita de grupos de trabalho sem mediação e a criação de manuais de etiqueta corporativa digital não são meros entraves burocráticos, mas mecanismos vitais de proteção de marca e do fluxo de caixa. No ambiente corporativo atual, saber gerir a pegada digital das relações de trabalho é tão indispensável para a sobrevivência do negócio quanto a exatidão no recolhimento dos tributos.



BRAMINVEST
2027 | BRAZIL & LATIN AMERICA
MINING INVESTMENT HUB

Onde o **Capital** Global Encontra as **Oportunidades** Minerais da América Latina

Participe do maior Hub de Negócios de Mineração da América Latina.
Conecte-se a investidores globais, parcerias estratégicas e negociação
de ativos e bens minerais em um só lugar.



17 a 19 de fevereiro de 2027



Centro de Convenções — Goiânia/GO

Os riscos invisíveis da Reforma Tributária para a formação de preços

Por Icaro Paiva

Quando falamos em Reforma Tributária, a maior parte das discussões gira em torno de CBS, IBS, Imposto Seletivo, o novo regime de não cumulatividade plena, alterações legais, atualização dos ERPs e o impacto de novas obrigações acessórias. Esses assuntos são fundamentais. Mas existe uma pergunta que, na minha percepção, ainda recebe pouca atenção: a sua empresa sabe como a substituição de ICMS, ISS, PIS e Cofins por um IVA dual, CBS federal e IBS subnacional impactará a formação dos preços e a rentabilidade do negócio? Essa é uma discussão que não pertence apenas à área fiscal, ela envolve comercial, controladoria, finanças, tecnologia e, principalmente, a estratégia da empresa.

Durante décadas, as empresas brasileiras construíram suas políticas de precificação considerando uma realidade tributária bastante conhecida - regimes cumulativo e não cumulativo, substituição tributária do ICMS, créditos físicos restritos a insumos específicos, benefícios fiscais estaduais, incentivos regionais e regimes especiais. Esses elementos moldavam diretamente a margem de contribuição, a competitividade e, muitas vezes, até a decisão sobre onde produzir, distribuir ou vender. Com a Reforma, esse arcabouço é substituído por um sistema de crédito financeiro amplo em tese mais simples, mas que redesenha por completo a cadeia de apuração e o comportamento da margem ao longo dela. É justamente nessa transição que vejo surgir um dos riscos mais relevantes e menos discutidos do processo.

Muitas empresas estão concentrando seus esforços em responder se o ERP está preparado para o período de teste de 2026, com alíquotas simbólicas de CBS e IBS, se o fornecedor entregará as atualizações a tempo da convivência entre os dois sistemas tributários.



Icaro Paiva

Some-se a isso como ficará a emissão das notas fiscais e como serão parametrizadas as alíquotas de referência fixadas pelo Comitê Gestor do IBS.

São perguntas necessárias, mas existem outras, tão ou mais importantes, que ainda não chegaram à mesa da decisão estratégica: minha margem de contribuição continuará sendo a mesma sob o novo regime de créditos? Os preços praticados hoje resistem a um cenário de repasse tributário mais transparente ao consumidor? Como os créditos financeiros amplos afetam a rentabilidade por linha de produto? Meu portfólio deixará de ser competitivo diante da elasticidade-preço do novo IVA dual? Quais clientes ou mercados passam a oferecer melhores resultados? Meus contratos de longo prazo continuam economicamente equilibrados com a nova sistemática de apuração?

Nenhuma dessas respostas depende apenas de uma parametrização no sistema.

A formação de preços precisará ser revisitada com base em modelagem tributária, não apenas em função da nova carga efetiva, mas também dos efeitos sobre políticas comerciais, descontos, bonificações, comissões, fretes, contratos de lon-

go prazo, capital de giro e retorno financeiro das operações. Empresas que tratam a Reforma apenas como um projeto de compliance fiscal correm o risco de descobrir, tarde demais, que estavam calculando corretamente os tributos, mas precificando de forma inadequada. Pior: preços construídos sobre determinações que, mais adiante, a empresa não consegue comprovar nem defender diante do fisco.

O papel da tecnologia também muda nesse processo. ERPs como o SAP S/4HANA, motores tributários e plataformas de compliance fiscal continuarão sendo fundamentais para o cálculo correto de CBS e IBS, mas deixam de ser apenas operacionais. Não basta saber quanto imposto será recolhido: será preciso simular qual margem líquida a empresa terá após a Reforma, quais produtos serão mais rentáveis sob o novo regime de créditos, como o Split Payment, mecanismo que segrega o valor do tributo diretamente na liquidação financeira da transação, antes de o valor líquido chegar ao vendedor afetará o capital de giro, e como diferentes cenários de alíquota de referência impactam a estratégia comercial. A tecnologia passa a ser, cada vez mais, um instrumento de inteligência tributária para o negócio, não apenas de conformidade. Cada determinação deixa de ser um evento isolado e passa a ser um resultado

que precisa ser comprovado, defendido e aprimorado ao longo de todo o ciclo - da decisão à defesa.

Enquanto muitas organizações ainda discutem cronogramas de implantação e adequações legais definidos pela LC 214/2025, talvez seja o momento de ampliar a conversa. A Reforma não altera somente a forma de recolher impostos, ela redesenha a lógica econômica e o fluxo de caixa sobre os quais muitas empresas construíram sua estratégia comercial. Quem começar agora a simular cenários de alíquota, revisar políticas de precificação e modelar os impactos sobre a rentabilidade terá uma vantagem competitiva relevante ao longo dos oito anos de transição.

Talvez a pergunta mais importante da Reforma Tributária não seja “o meu ERP está preparado?”, mas sim, “minha empresa está preparada para discutir como continuará sendo competitiva quando a engenharia de formação de preços mudar?” Porque, no fim das contas, calcular corretamente os novos tributos será apenas o ponto de partida, a decisão. O verdadeiro diferencial estará na capacidade de sustentar e defender estas decisões ao longo do tempo, transformando-as em escolhas que preservem margens, sustentam a competitividade e gerem valor para o negócio.

Porsche escapa de cobrança bilionária na Alemanha

Porsche encerrou uma briga judicial bilionária na Alemanha.

A Suprema Corte alemã rejeitou os recursos de cerca de 40 investidores, a maioria fundos de hedge americanos, que cobravam aproximadamente 5,4 bilhões de euros, além de juros, em indenizações relacionadas à tentativa da Porsche SE de assumir o controle da Volkswagen em 2008.

Os fundos acusavam a holding da família Porsche de ter manipulado o mercado ao não revelar

adequadamente suas intenções durante a compra de ações da Volkswagen.

A investida, feita em plena crise financeira global, acabou fracassando.

Segundo comunicado da Porsche SE, a decisão é definitiva: os fundos não terão direito a indenização pelos prejuízos alegados.

É o ponto final numa disputa que atravessou quase duas décadas e envolvia uma conta potencial de bilhões de euros.

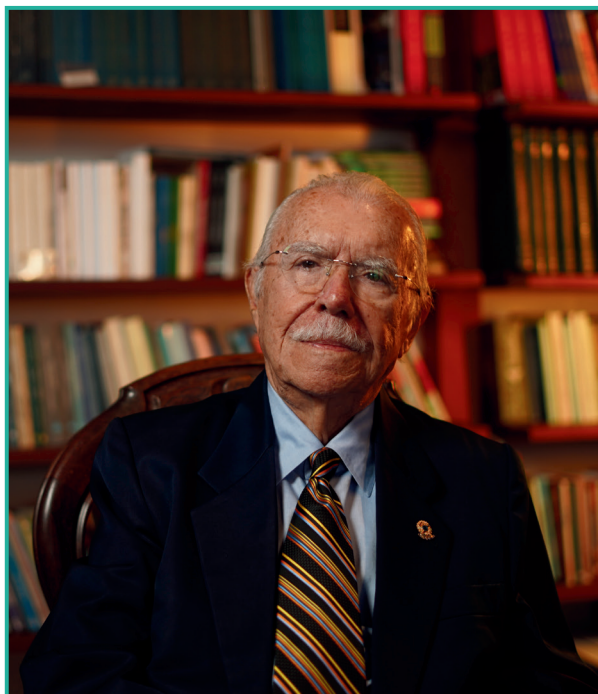
Amor do Brasil à ONU (por José Sarney)

Por José Sarney

Quando me tornei deputado federal a Câmara dos Deputados ficava no Rio de Janeiro, no Palácio Tiradentes. Continuei deputado depois da inauguração de Brasília, a nova capital. Em 1961, ao contrário do que veio depois, quando Câmara e Senado passaram a fazer parte da Delegação como observadores parlamentares, a representação dos nossos órgãos legislativos era nomeada pelo Presidente da República e participava plenamente dos trabalhos. Eu fui convidado pelo Ministro Afonso Arinos, Chefe da Delegação, para integrá-la. A Assembleia Geral das Nações Unidas era realizada sempre no mês de setembro, e o Brasil, desde 1955, abria os trabalhos.

Era a 16ª Assembleia Geral, e os sinos da Segunda Grande Guerra Mundial ainda eram ouvidos ao longe.

Tornei-me membro da Comissão de Política Especial, encarregada, nas Nações Unidas, das questões do Alto Ádige (atualmente a Província Autônoma de Bolzano, com população de origem austríaca, ocupada pela Itália durante o fascismo, onde um grupo procurava a independência com ações terroristas); dos refugiados árabes da Palestina (como eram chamados os palestinos expulsos de suas terras para a criação do Estado de Israel); do apartheid na África do Sul, sistema abominável de segregação racial; e de outros assuntos. Da Comissão de Política Especial faziam parte Golda Meir, representando Israel, e Antonio Segni, Ministro das Relações Exteriores da Itália e futuro presidente daquele país, eu então com 31 anos de idade, pelo Brasil, e outros membros, todos de grande representatividade mundial. Ali, sentado naquele ambiente de grande prestígio, eu estava nervoso, mas agradecido a Deus por



José Sarney

ter me conduzido, tão jovem, a tamanhas responsabilidades, que procurei cumprir com o maior zelo e grande dedicação. Procurei manter aproximação com Golda Meir, e duas vezes ela me convidou para almoçar ela que já era, e continuou sendo, um ícone mundial, com Yitzhak Rabin e Shimon Peres. Este, quando veio ao Brasil, citou um de meus livros em seu discurso. Foi um dos maiores oradores que ouvi. Muito diferente de Netanyahu, ele foi o verdadeiro representante do povo judeu.

Naquela Comissão na ONU eu proferi talvez o primeiro discurso do Brasil contra o apartheid. Condenei veementemente a excrescência daquele regime e citei a Lei Afonso Arinos, que criminalizou a discriminação racial.

Agora, o pronunciamento de Lula nas Nações Unidas foi excelente, bem estruturado e magnificamente escrito. Concordo com sua afirmação sobre a falência da ONU na realização de seus objetivos

de promover a paz e acabar com as guerras (embora tenha conseguido evitar até agora uma nova guerra mundial), que expressa um sentimento unânime da comunidade internacional.

Recordo que, quando pela primeira vez estive nas Nações Unidas, o mundo era muito diferente. O Estado de Israel tinha sido criado havia uma quinzena de anos; muitos palestinos viviam abrigados em campos de refugiados, como o que visitei perto de Sídön, no sul do Líbano e que deu origem ao Hezbollah. Penso que foi um grande erro a ONU não ter consolidado também o Estado Palestino, após ter aprovado a sua criação. Já os atuais Emirados Árabes e outros territórios da região eram liderados por emires e sultões que andavam paramentados naqueles corredores em busca de tornar seus países independentes, o que ocorreu. Hoje, eles são ricos exportadores de petróleo.

O Brasil esteve perto de integrar o órgão executivo da Liga das Nações e, mais tarde, o Conselho de Segurança na estruturação da ONU após a Segunda Grande Guerra, conflito de que participamos com um grande corpo expedicionário nossos mortos, naquela época, ainda repousavam em Pistóia, na Itália, onde lutamos.

O País sempre sonhou ser membro permanente de uma organização que fosse criada para assegurar a Paz mundial. Alegava ser o maior país da América do Sul e da América Latina, com participação nas duas Grandes Guerras Mundiais, e o único da região a enviar tropas para o combate contra os alemães, com um expressivo contingente de expedicionários que lutou em campos europeus. O Brasil sofreu com vítimas em campos de batalha e teve muitos navios mercantes afundados, somando perdas humanas e materiais.

Durante os trabalhos da Liga das Nações, na década de 1920, o Brasil teve sua pretensão a um assento permanente frustrada por oposição de países europeus e pela falta de apoio dos nossos vizinhos,

países do nosso próprio continente. Em resposta, o Brasil usou seu direito de veto contra a Alemanha e, isolado diplomaticamente, retirou-se da organização, em 1926.

Nas Nações Unidas, instituição idealizada e com nome dado por Franklin Roosevelt, o Brasil recebeu o compromisso de ter participação de destaque, inclusive no Conselho de Segurança. Este pleito era encampado pelo próprio Presidente norte-americano. Contudo, essa proposta foi barrada em 1945, na Conferência de São Francisco, durante a elaboração da Carta da ONU seu capítulo dos direitos humanos, escrito em 1948, teve importante colaboração do grande escritor brasileiro e Presidente da nossa ABL por mais de 30 anos, Austregésilo de Athayde. A oposição a termos assento permanente veio do Reino Unido, da União Soviética e de países da própria América Latina. Àquela altura, Roosevelt, nosso grande amigo, já havia falecido e seu compromisso não foi mantido. Mesmo assim, o Brasil assinou a Carta e, desde o início, mantém com a ONU uma relação de amor e apoio.

Quando fui Presidente renovei esse pleito, ainda hoje secundado pelo Presidente Lula, e continuamos a reivindicar a reforma da Carta da ONU para que o Brasil integre o Conselho de Segurança como membro permanente.

Enquanto esse momento não chega, devemos prestigiar as Nações Unidas, pois é essa organização que assegura a convivência internacional e a igualdade das Nações.

José Sarney

Escritor, membro da Academia Brasileira de Letras e ex-presidente da República. Outorgado pela OAB como Estadista da Democracia e homenageado com o Prêmio Nacional Deusa da Justiça, organizado pelo Grupo de Comunicação Justiça em Foco.

Sindilegis prestigia posse de Rodrigo Pacheco como ministro do TCU



Rodrigo Pacheco tomou posse, nesta quarta-feira (30), como ministro do Tribunal de Contas da União (TCU). Ex-presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, ele assume a vaga deixada pelo ministro Bruno Dantas, que deixou a Corte para atuar no setor privado.

A nomeação de Pacheco foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) nessa terça-feira (29), após a aprovação de seu nome pelo Congresso Nacional. No Senado Federal, a indicação recebeu 63 votos favoráveis e quatro contrários. Na Câmara dos Deputados, foram 404 votos a favor e 61 contra.

O presidente do Sindilegis, Alison Souza, esteve no TCU para prestigiar a posse e cumprimentou Pacheco após a cerimônia. Durante sua passagem pela Presidência do Senado, o novo ministro manteve diálogo com o Sindilegis em pautas relacionadas aos servidores do Legislativo e do TCU, como a recom-

posição salarial, a regulamentação da Gratificação de Desempenho (GD) e a Funpresp.

“Fiz questão de estar presente para prestigiá-lo neste momento e reafirmar a importância do diálogo construído ao longo dos últimos anos com o Sindilegis. Desejamos sucesso nessa nova missão e esperamos manter essa interlocução e parceria em defesa dos servidores do Legislativo e do Tribunal”, afirmou Alison Souza.

A relação entre Pacheco e o Sindilegis também foi marcada pela visita do então presidente do Senado à sede da entidade, em outubro de 2023. Na ocasião, durante um café da manhã com a diretoria, Pacheco destacou a importância do diálogo com os servidores e afirmou que a Presidência do Senado e do Congresso estaria aberta às reivindicações da categoria.

INDICAÇÕES ABERTAS

PARA O PRÊMIO NACIONAL
JUSTIÇA EM FOCO 2026



PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

**DE 12 DE MAIO
A 15 DE OUTUBRO**



EVENTO PRESENCIAL
EM BRASÍLIA

**10 DE DEZEMBRO
DE 2026**



E-mail:
edicao@premiojusticaemfoco.com.br



Site:
premiojusticaemfoco.com.br

A INDICAÇÃO É GRATUITA.

QUEM CONTA BEM, APARECE MELHOR.

Potencializar a essência
da sua marca é gerar
mais **relevância**.

Conectamos sua instituição
ao público certo, com estratégias
de comunicação, reputação
e conteúdo que fortalecem
sua **credibilidade e conquistas**.



CORE RELEASE

ASSESSORIA DE IMPRENSA
ESTRATÉGICA

Garantimos sua marca
na opinião certa.
Resultados que geram valor.



corerelease.com.br



comercial@corerelease.com.br



REPUTAÇÃO
ESTRATÉGIA
COMUNICAÇÃO
RESULTADOS